



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **Portaria nº 128/2025**

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129 de 30 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Visconde do Rio Branco-MG, o Programa de Governo Digital, que trata a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021.

**Art. 2º-** O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV- uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V- busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º-** A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 4º-** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - monitoramento das matérias e atividades do Poder Legislativo.

**§1º-** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§2º-** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 5º-** O órgão responsável pela prestação digital de serviços públicos da Câmara Municipal deverá no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços.

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 6º-** A Câmara Municipal deverá oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º-** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a regulamentação desta no âmbito municipal.

**Art. 8º-** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital; e

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 9º-** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 10** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços;

II - Transparência Pública;

III - Acesso a Informação;

IV - Ouvidoria;

V - Diário Oficial do Município;

VI - Programa de Dados Abertos;

VII - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VIII - Legislação municipal;

IX - Atividades Legislativas;

X - TV Câmara.

**Art. 11**- Ficam nomeadas como responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG os servidores efetivos:

**Ricardo Soares de Assis – Analista de Comunicação**

**João Vitor Oliveira Iasbik – Técnico de Informação**

**Nikolas Camilo Ferreira Marques – Assistente Administrativo**

**Art. 12**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 20 de Maio de 2025.

---

**Marinho José de Almeida Neto**  
Presidente da Câmara Municipal